



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

Edital nº: 145/2017

Processo Administrativo nº: 6463/2017

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental, Creches Municipais, Educação Infantil, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração.

Tipo de licitação: Menor taxa de administração

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES)**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 4.130/2010, Portarias nº 159/2015 e 046/2016 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio às **08:30 horas do dia 05 de janeiro de 2018**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizadas no site www.pirassununga.sp.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES)**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

1.2 **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 15.094.800,00 (quinze milhões, noventa e quatro mil e oitocentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.3 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- ANEXO III: Formulário Proposta;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;
- ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;
- ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- ANEXO VII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação**

judicial

ANEXO VIII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**

- ANEXO IX: Minuta de Contrato
- ANEXO X: Credenciamento

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.5. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.2. Para fins de comprovação de que as licitantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, deverá ser apresentado certidão atualizada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos.

3.5.3. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte poderá ser auferida conforme disposto na LC 123/2006, artigo 3º, incisos I e III, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, assim apresentados:

a.1) publicado em Diário oficial, ou

a.2) publicado em jornal, ou

a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

a.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.9. Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, a partir deste momento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

LICITANTE: (Nome da Empresa)

DATA: 05/01/2018 – 08:30 horas

4.2. A proposta deverá ser preenchida preferencialmente no formulário Anexo III do edital, ou em formulário próprio da licitante devendo constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos e também todas as demais informações constantes no ANEXO III do edital. A proposta comercial deverá conter:

4.2.1. número do Pregão;

4.2.2. razão social e CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.3. endereço completo, telefone, endereço eletrônico e dados bancários;
- 4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
- 4.2.4.1. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;
- 4.2.4.2. Apresentar preço unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos do formulário de preços especificada no ANEXO III; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- 4.2.4.3. O preço proposto corresponderá à taxa de administração e também deverá ser apresentado em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, aplicada sobre o valor do faturamento mensal.**
- 4.2.4.4. Na taxa de administração a ser proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, despesas e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, envolvendo, além do lucro e outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.
- 4.2.4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na taxa de administração e na taxa de remissão de cartão, não sendo considerados pleitos de acréscimos a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.
- 4.3. A Proposta Comercial deverá estar datada e assinada por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.
- 4.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.
- 4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 4.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 4.11. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.**

V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.2. Em seguida, a pregoeira efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.3. A pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**.

6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances. Findo o prazo, automaticamente será encerrada a etapa de lances.

6.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:

6.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.4.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.4.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, será(ão) convocada(s) a(s) ME(s) ou EPP(s) remanescente(s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, obedecido o disposto no item 6.5.1.

6.4.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.4.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.4.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e os valores estimados para a licitação.

6.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, quanto ao valor estimado para a contratação, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes nº 02, devidamente rubricados pela pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração, descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. A Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então, à abertura do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: (Nome da Empresa)
DATA: 05/01/2018 – 08:30 horas

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal; e com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

9.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.2. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

9.2.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

9.2.3.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

9.2.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

9.2.3.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 9.2.3.1.

9.2.3.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

• **Índice de Liquidez Geral (LG):** reflete a capacidade de pagamento a curto e a longo prazo.

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} > OU = 1$$

• **Liquidez Corrente (LC):** reflete a capacidade de pagamento a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} > OU = 1$$

• **Solvência Geral (SG):** reflete a capacidade de pagamento em relação às dívidas de curto e longo prazo

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + PEXLP} > OU = 1$$

onde:

9.2.3.7.1. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentaram resultado maior ou igual a 1(um) nos índice LG, LC e SG.

9.2.3.7.2. Estes índices preferencialmente deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura do profissional competente.

9.2.3.7.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.7.4. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.7.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público privado, comprovando o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento), **relativo ao número de beneficiários**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a1) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

b.) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

b.1) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

c) **Declaração Anexo VII – (somente para o caso de empresas em recuperação judicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

d) **Declaração Anexo VIII – (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.8.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Pregoeira decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

XI – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08h00min às 17h00min.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

12.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

XIII – CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

13.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4. A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação constando a rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Pirassununga, que contemple no mínimo:

- varejão ou hortifruti, açougue – no mínimo 01 de cada;
- supermercado – no mínimo 15;
- hipermercado – no mínimo 02 no raio de 130 Km do Município de Pirassununga/SP.

13.5. Apresentar lista de estabelecimentos credenciados contendo: Razão Social, CNPJ, CNAE e endereço completo.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

14.1. Comunicar de imediato a Seção de Recursos Humanos, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.

14.2. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

14.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação.

14.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

14.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o serviço em que se verifique falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo estipulado pela Administração.

14.6. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

14.7. Disponibilizar para o Município de Pirassununga, de forma certa e regular, os cartões e valores de crédito, no prazo estabelecido e conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte, via Web e por meio de “SAC” - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para fins de gerenciamento dos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, à Seção de Recursos Humanos do Município de Pirassununga, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.

14.9. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, que deverá ser conforme fornecido pela Contratante, bem como deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

14.10. Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por este Município de Pirassununga ou pelo usuário final (servidor).

14.11 O valor cobrado pela reemissão não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis reais), cuja importância poderá ser reajustada, sendo que no caso de emissão de primeira via do cartão-alimentação, os custos decorrentes deverão já constar do preço adjudicado. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

14.12. Manter convênio com uma rede mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no Estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

14.12.1. Conter rede de estabelecimentos credenciados no Município de Pirassununga: varejão ou hortifruti, açougue – no mínimo 01 de cada, supermercado – no mínimo 15 e hipermercado – no mínimo 02 (no raio de 130 Km do Município de Pirassununga/SP).

14.13. A Contratada deverá possuir e oferecer sistema informatizado no que tange à relação de compra, bem como no pertinente ao controle do benefício, com o suporte necessário para os estabelecimentos credenciados, aos usuários e à Seção de Recursos Humanos do Contratante que fiscalizará a prestação dos serviços. Tal suporte deverá sobretudo corresponder ao auto serviço via WEB e por meio de “SAC” - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para verificação de saldo e bloqueio de cartão.

14.14. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

XV- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que deverá recair em servidor(es) da sua Seção de Recursos Humanos, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato;

15.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Pirassununga ou de seus agentes e prepostos;

15.1.4. Expedir Autorização de Serviços/Fornecimento;

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital;

15.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços;

15.1.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e respectivo contrato.

XVI - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA

16.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.

16.2. Prazo de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada: deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

16.3. Validade dos cartões: no mínimo de 12 meses, a contar de sua emissão;

16.4. Entrega dos cartões à Contratante e respectivas senhas: até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido feito pela Contratante;

16.5. Liberação dos créditos dos cartões: todo dia 15 de cada mês;

16.6. Prazo para entrega de segundas vias de cartões e respectivas senhas: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido formulado pela Contratante;

16.7. Prazo para execução do “auto-serviço Web” e por meio de “SAC” - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para controle e suporte gerencial dos benefícios: durante toda a vigência contratual.

XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens constantes do lote único do objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

17.2. Os itens referidos no subitem anterior entregues, serão recebidos provisoriamente no âmbito da Seção de Recursos Humanos, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

17.3. Em caso de não aceitação dos referidos itens do objeto contratado, fica a vencedora obrigada a corrigi-los no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

17.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a vencedora obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

17.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.

XVIII – FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após emissão entrega da Nota Fiscal, devidamente vistada pela Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

18.2. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

18.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

d) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

18.2. A Contratada será remunerada pela Taxa de Administração proposta que será aplicada sobre o valor total da fatura mensal. A medição será realizada pelo valor total mensal da fatura aplicando-se a taxa de administração.

18.3. O valor de crédito de cada Cartão Alimentação com uso de senha para início do contrato será de R\$ 630,00 (seiscentos e vinte reais).

18.3.1. Poderá haver variação quanto ao valor mensal do benefício, nos termos da Lei Municipal que estabelece os benefícios aos servidores municipais.

18.4. O valor acima citado variará a critério da Contratante, devendo a Contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.

18.5. Na Taxa de Administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a Contratada, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e seu cumprimento.

18.6. Em sendo a taxa de administração proposta de valor zero ou de valor negativo, não haverá que se falar em pagamento à Contratada, sendo que o caso específico de valor negativo de taxa de administração implicará em crédito a favor da Administração, a qual poderá deduzi-lo mensalmente dos valores de recarga dos cartões alimentação a serem repassados à Contratada.

XIX – DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA

19.1. O sistema de administração e gerenciamento, deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, (SICOM) possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

19.2. O processo das informações relativas as operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão do servidor usuário.

19.3. O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.

19.4. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico) dos usuários do sistema.

19.5. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer ao usuário, extrato ou outro comprovante IMPRESSO, constando o saldo restante.

19.6. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

19.7. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

19.8. O prazo para implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias.

XX– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Solicitação de Compra nº 1183/2017 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 1353; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS
- Solicitação de Compra nº 1185/2017 - Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 1317; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS
- Solicitação de Compra nº 1187/2017 - Nº do Órgão: 00.02; Nº da Despesa: 1326; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS
- Solicitação de Compra nº 1188/2017 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 1328; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS
- Solicitação de Compra nº 1189/2017 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 1332; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS
- Solicitação de Compra nº 1193/2017 - Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 1313; Categoria Econômica: 33.90.46; Item da Despesa: 00. RECURSOS PRÓPRIOS

XXI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

21.3. Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a entrega do(s) documento(s) de legitimação ou o prazo estabelecido para liberação aos servidores municipais dos valores referentes ao vale alimentação ou qualquer outro prazo ou forma de execução do contrato, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

21.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

21.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

21.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

21.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

21.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

21.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

21.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

21.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Seção de Recursos Humanos ficará responsável pela fiscalização dos serviços.

22.2. Poderá haver variação para maior ou menor na quantidade de cartões, por força de admissões, demissões e aposentadorias de servidores.

22.3. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

22.4. A primeira emissão do cartão não deverá ser cobrada. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

22.5. Despesas com frete e/ou postagem do documento de legitimação correrão por conta e risco da empresa vencedora.

22.6. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

22.7. Constatado pela Seção de Recursos, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

22.8. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

XXIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

23.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

23.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

23.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

23.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

23.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, endereçado à Pregoeira do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

23.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, link “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

23.9. A Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.10. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

23.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 8:00 às 17:00 horas.

23.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

23.16. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia 20 de dezembro de 2017, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Empresa”, “Licitações”.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2017.

Alecsandra Rossani Crepaldi
Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES)**, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo:

Lote Unico	Quantidade	Descrição
	01-----serv	Contratação de Empresa para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares) destinados a 2.000 (dois mil) servidores municipais (podendo haver variação no número, para maior ou menor (devido a admissões, demissões, retorno ao trabalho), com benefício unitário no valor máximo atual de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). O sistema de administração e gerenciamento, deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico magnético que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, não cabendo cartão magnético de transação manual. O processo das informações relativas as operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão eletrônico magnético do servidor usuário, bem informar saldo restante. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico magnético. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

imediate registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico magnético) dos usuários do sistema. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA),
CNPJ N° _____, sediada
_____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades
previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 111/2017**.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO PROPOSTA

Processo Administrativo nº 6463/2017

Pregão Presencial nº 111/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel. _____ Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES), de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Lote	Descrição do objeto	Unidade Usuários	Valor facial	Preço Unitário	Preço Total: 12 meses
Único	Contratação de Empresa para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares) destinados a 2.000 (dois mil) servidores municipais (podendo haver variação no número, para maior ou menor (devido a admissões, demissões, retorno ao trabalho), com benefício unitário no valor máximo atual de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). O sistema de administração e gerenciamento, deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico magnético que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, não cabendo cartão magnético de transação manual. O processo das informações relativas as operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão eletrônico	2.000	630,00	(% e R\$)	(% e R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRAT . P/ADM . GEREN	magnético do servidor usuário, bem informar saldo restante. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico magnético. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico magnético) dos usuários do sistema. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga-SP.				
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$: _____ (_____)				

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os materiais cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA)
CNPJ _____ N° _____, sediada
_____(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
Pregão Presencial nº 111/2017, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão Presencial nº
111/2017**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Pregão Presencial nº 6463/2017
Processo Administrativo nº 111/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

Processo Administrativo nº 6463/2017

Pregão Presencial nº 111/2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

Processo Administrativo nº 6463/2017

Pregão Presencial nº 111/2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações
do plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Requisição nº ____/2017
Processo Administrativo nº ____/2017
Pregão Presencial nº ____/2017

CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº ____/17 - Processo Administrativo nº ____/2017**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES)**, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº ____/2017**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo, sob pena de rescisão.

1.5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA 3 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: _____.

CLÁUSULA 4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens constantes do lote único do objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

4.2. Os itens referidos no subitem anterior entregues, serão recebidos provisoriamente no âmbito da Seção de Recursos Humanos, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

4.3. Em caso de não aceitação dos referidos itens do objeto contratado, fica a vencedora obrigada a corrigi-los no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

4.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a vencedora obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços constantes de sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza.

5.2. O custo da presente contratação calculado com base no percentual de **desconto ou de acréscimo** de ____ do faturamento mensal (entendido como tal o montante total do benefício devido aos servidores atualmente, correspondente a R\$ ____ (____ reais) por servidor, implica em um preço total estimado de R\$ ____, isto para um universo estimado de 2000 (dois mil) servidores.

5.3. O preço total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ ____ (valor correspondente **ao desconto ou acréscimo**) pelo período de 12 meses.

5.4. Tendo a contratada ofertado valor negativo para a presente contratação, no importe de ____ %, o Município descontará aludido valor quando do repasse do benefício unitário à contratada, devendo esta inteirar o valor do benefício no valor vigente fixado pelo Executivo.

5.5. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após emissão entrega da Nota Fiscal, devidamente vistada pela Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

5.6. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- d) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.7. A Contratada será remunerada pela Taxa de Administração proposta que será aplicada sobre o valor total da fatura mensal. A medição será realizada pelo valor total mensal da fatura aplicando-se a taxa de administração.
- 5.8. O valor de crédito de cada Cartão Alimentação com uso de senha para início do contrato será de R\$ 630,00 (seiscentos e vinte reais).
- 5.8.1. Poderá haver variação quanto ao valor mensal do benefício, nos termos da Lei Municipal que estabelece os benefícios aos servidores municipais.
- 5.9. O valor acima citado variará a critério da Contratante, devendo a Contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.
- 5.10. Na Taxa de Administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a Contratada, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e seu cumprimento.
- 5.11. Em sendo a taxa de administração proposta de valor zero ou de valor negativo, não haverá que se falar em pagamento à Contratada, sendo que o caso específico de valor negativo de taxa de administração implicará em crédito a favor da Administração, a qual poderá deduzi-lo mensalmente dos valores de recarga dos cartões alimentação a serem repassados à Contratada. **(esta cláusula deverá ser adequada para cada caso).**

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.
- 6.2. Prazo de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada: deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 6.3. Validade dos cartões: no mínimo de 12 meses, a contar de sua emissão;
- 6.4. Entrega dos cartões à Contratante e respectivas senhas: até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido feito pela Contratante;
- 6.5. Liberação dos créditos dos cartões: todo dia 15 de cada mês;
- 6.6. Prazo para entrega de segundas vias de cartões e respectivas senhas: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido formulado pela Contratante;
- 6.7. Prazo para execução do “auto-serviço Web” e por meio de “SAC” - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para controle e suporte gerencial dos benefícios: durante toda a vigência contratual.
- 6.8. O sistema de administração e gerenciamento, deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, (SICOM) possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.
- 6.9. O processo das informações relativas as operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão do servidor usuário.
- 6.10. O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.
- 6.11. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico) dos usuários do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.12. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer ao usuário, extrato ou outro comprovante IMPRESSO, constando o saldo restante.
- 6.13. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.
- 6.14. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga – SP.
- 6.15. O prazo para implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comunicar de imediato a Seção de Recursos Humanos, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.
- 7.2. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação.
- 7.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o serviço em que se verifique falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 7.6. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.7. Disponibilizar para o Município de Pirassununga, de forma certa e regular, os cartões e valores de crédito, conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte, via Web e por meio de “SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor”, para fins de gerenciamento dos benefícios.
- 7.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, à Seção de Recursos Humanos do Município de Pirassununga, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.
- 7.9. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, que deverá ser conforme fornecido pela contratante, bem como deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 7.10. Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por este Município de Pirassununga ou pelo usuário final (servidor).
- 7.11 O valor cobrado pela reemissão não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis reais), cuja importância poderá ser reajustada, sendo que no caso de emissão de primeira via do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

cartão-alimentação, os custos decorrentes deverão já constar do preço adjudicado. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

7.12. Manter convênio com uma rede mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no Estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

7.12.1. Conter rede de estabelecimentos credenciados no Município de Pirassununga: varejão ou hortifruti, açougue – no mínimo 01 de cada, supermercado – no mínimo 15 e hipermercado – no mínimo 02 (no raio de 130 Km do Município de Pirassununga/SP).

7.13. A Contratada deverá possuir e oferecer sistema informatizado no que tange à relação de compra, bem como no pertinente ao controle do benefício, com o suporte necessário para os estabelecimentos credenciados, aos usuários e à Seção de Recursos Humanos do Contratante que fiscalizará a prestação dos serviços. Tal suporte deverá sobretudo corresponder ao auto serviço via WEB e por meio de “SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor”, para verificação de saldo e bloqueio de cartão.

7.14. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que deverá recair em servidor(es) da sua Seção de Recursos Humanos, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato;

8.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Pirassununga ou de seus agentes e prepostos;

8.1.4. Expedir Autorização de Serviços/Fornecimento;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, se for o caso;

8.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços;

8.1.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA 9 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para tanto:

9.2. Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

9.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

9.4. Proceder à medição mensal dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a entrega do(s) documento(s) de legitimação ou o prazo estabelecido para liberação aos servidores municipais dos valores referentes ao vale alimentação ou qualquer outro prazo ou forma de execução do contrato, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

10.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

10.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

10.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.10 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 12 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, **que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal**, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

13.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

13.5 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº ___/2017 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Seção de Recursos Humanos ficará responsável pela fiscalização dos serviços.

16.2. Poderá haver variação para maior ou menor na quantidade de cartões, por força de admissões, demissões e aposentadorias de servidores.

16.3. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

16.4. A primeira emissão do cartão não deverá ser cobrada. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

16.5. Despesas com frete e/ou postagem do documento de legitimação correrão por conta e risco da empresa vencedora.

16.6. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

16.7. Constatado pela Seção de Recursos, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.8. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de _____ de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES).

Item Quantidade Descrição

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ _____

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES): R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Pregão Presencial nº. 111/2017

Pelo presente, designo o Sr. _____, Portador do RG nº. _____ representante da empresa _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal